

palmente sobre o modo por que nella se houver distribuido o ensino de cada materia, acompanhando-o dos quadros explicativos necessarios e de todos os subsidios para a estatistica escolar.

Artigo 37. Em suas faltas ou impedimentos o director será substituido pelo lente de maior antiguidade, que estiver em exercicio, e que não esteja exercendo qualquer outro cargo administrativo.

SECÇÃO II

DA SECRETARIA E SEUS FUNCIONARIOS

Artigo 38. A secretaria da Escola será dividida em duas secções, sob a direcção do secretario, sendo a primeira encarregada dos serviços do curso superior e a segunda dos serviços do curso secundario e da escola-modelo annexa.

A segunda secção terá um official e dous amanuenses, dos quaes um, por designação do secretario, accumulará as funcções de archivista.

Artigo 39. A secretaria funcionará em todos os dias uteis pelo tempo que for necessario ao serviço da Escola, e de harmonia com o horario estabelecido para as aulas.

DO SECRETARIO

Artigo 40. O cargo de secretario é de nomeação do Governo, mediante proposta do director da Escola, e deve de preferencia recahir sobre um dos lentes da mesma.

§ unico. Em seus impedimentos e faltas deverá ser substituido pelo official, que, além dos proprios vencimentos, perceberá a gratificação do substituido.

Artigo 41. Ao secretario compete :

- 1.º Receber, redigir e fazer expedir toda a correspondencia official da Escola, de accôrdo com as instrucções do director.
- 2.º Encaminhar todos os papeis de competencia da directoria com as necessarias informações.
- 3.º Redigir e escrever as actas das sessões da Congregação nellas inserindo as declarações de voto e seus fundamentos.
- 4.º Subscrever e assignar com os membros das commissões examinadoras as actas de concursos e exames que mandar lavrar.
- 5.º Subscrever e assignar os diplomas de habilitação, certidões e editaes.
- 6.º Ter a seu cargo, auxiliado pelo official, a caixa escolar, cumprindo o disposto no capitulo XII deste regimento.
- 7.º Dirigir os trabalhos da secretaria, fiscalizando o procedimento dos respectivos funcionarios.
- 8.º Propor ao director tudo quanto possa interessar ao serviço da secretaria.

DO OFFICIAL

Artigo 42. O cargo de official é de nomeação do Governo, mediante proposta do director.

§ unico. Em seus impedimentos, por designação do director, será substituido por um dos amanuenses, que, além de seus proprios vencimentos, perceberá a gratificação do substituido.

Artigo 43. Ao official incumbe :

- 1.º Auxiliar o secretario e ter em dia o serviço da respectiva secção.
- 2.º Executar os trabalhos de redacção que lhe forem confiados pelo secretario segundo suas instrucções.
- 3.º Redigir o extracto do expediente diario da respectiva secção.
- 4.º Passar as certidões.
- 5.º Lavrar todos os termos de inscripção, compromissos, matriculas, etc. e actas de concursos e exames.
- 6.º Escripturar os livros da caixa escolar.

DOS AMANUENSES

Artigo 44. O cargo de amanuense é de nomeação do Governo, mediante proposta do director.

§ unico. Em seus impedimentos substituir-se-ão reciprocamente, percebendo o substituto a gratificação do substituido, além dos seus proprios vencimentos.

Artigo 45. Aos amanuenses incumbe :

- 1.º Executar todos os trabalhos da secretaria dos quaes forem encarregados pelo secretario ou pelo official da respectiva secção.
- 2.º Fazer todos os registros e cópias necessarios.
- 3.º Inventariar toda a mobilia e utensilios da Escola, com excepção do material que estiver sob a guarda do preparador de physica e chimica e do zelador do museu pedagogico.
- 4.º Ter sob sua guarda (o que accumular as funcções de archivista), e devidamente organizado, o archivo da Escola.
- 5.º Sellar os diplomas conferidos pela Escola.
- 6.º Fechar e enviar a seu destino por um dos continuos a correspondencia official.

DOS LIVROS DE ESCRIPTURAÇÃO

Artigo 46. Para a escripturação da Escola, além de outros que forem necessarios, haverá na secretaria os seguintes livros, rubricados pelo director :

- 1 da porta.
- 1 do ponto do pessoal da Escola.
- 8 de termos de matriculas (1.º, 2.º, 3.º e 4.º annos do curso secundario).
- 1 de termos de recursos.